



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS WINDOWS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO: 01.034.629.21.04

II: 01.2021.0800.0034.00.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa Brasoftware Informática Ltda**, CNPJ/MF n.º 57.142.978/0001-05, estabelecida na Rua Marina La Regina, n.º 227, 3º andar, salas 11 a 15, Centro/São Paulo, CEP 08.550-210, neste ato representada pelo Sr. Walter Ferreira da Silva Junior, CPF n.º 272.434.428-62, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência do **Pregão Eletrônico n.º 023/2020**, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas. Este contrato é regulado pelas suas cláusulas e pelas Leis Federais n.º 8.666/1993, 10.520/2002, 12.846/2013, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 16.538/2016, 17.317/2020, 17.335/2020, Leis Complementares n.º 101/2000 e n.º 123/2006 e 147/2014. Este contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de licenças de *software* do sistema operacional Windows, conforme especificações técnicas (descrição no link <[https://drive.google.com/drive/folders/18Os\\_A3tFdQGBCQqYSD\\_-9aYdKAm4IshP?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/18Os_A3tFdQGBCQqYSD_-9aYdKAm4IshP?usp=sharing)>), Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2020.

**Parágrafo Único.** Devem ser observados os modelos de licenciamento “MPSA”, “SP+” e “EA/EAS/SCE”, considerando a PRODABEL como ambiente “GOVERNO” para aquisições “em volume”, que tem como base de preço as respectivas Tabelas “ERP” (*Estimated Retail Price*), em Reais (R\$), com desconto de nível “D” disponibilizadas pela Microsoft e também no acordo Microsoft-Prodabel **PDB.001/2019** e tabelas disponibilizadas no link: <[https://drive.google.com/drive/folders/18Os\\_A3tFdQGBCQqYSD\\_-9aYdKAm4IshP?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/18Os_A3tFdQGBCQqYSD_-9aYdKAm4IshP?usp=sharing)>.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem partes integrantes do presente contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico n.º 023/2020 e seus anexos, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal n.º 8666/1993.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

**Parágrafo Segundo.** São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Termo de Referência e as Especificações Técnicas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único.** Este contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS WINDOWS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO: 01.034.629.21.04

IJ:

A execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da contratante, iniciando-se a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho e Termo de Confirmação, devidamente assinados.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo máximo para a entrega dos produtos ou serviços especificados no objeto deste contrato será de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento pela contratada da Nota de Empenho e Termo de Confirmação devidamente assinados.

**Parágrafo Segundo** O prazo estabelecido no item anterior poderá ser flexibilizado conforme definição exclusiva da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O local de entrega dos produtos/ execução dos serviços objeto do deste Contrato será definido pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** É necessário o aviso de entrega com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, agendando a data e horário.

**Parágrafo Segundo.** Toda informação e comunicação relativa ao licenciamento dos produtos ou serviços tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 148.043,04** (cento e quarenta e oito mil, quarenta e três reais e quatro centavos).

| LOTE / ITEM | DESCRIÇÃO  | UN | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|-------------|--|----|------------|----------------|---------------|
| Único       | WinSvrDCCore 2019<br>SINGL MVL 2 LIIC<br>CoreLic | UN | 48         | RS 3.084,23    | RS 148.043,04 |

**Parágrafo Primeiro.** Estão consideradas no preço previsto no *caput* anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo Segundo.** O valor referido no *caput* é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, conforme contidos nas Tabelas ERP nível D (Estimated Retail Price) da Microsoft, Tabelas (MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE) serão pagos em 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação, respeitada a periodicidade (Each,Month(s), Year(s)) pertinente a cada produto e/ou serviço contratado.

**Parágrafo Primeiro.** Para os pedidos de Licenças de Uso e Licenças de Uso com Manutenção, através do modelo SP+, o pagamento será em 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação.





CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS WINDOWS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO: 01.034.629.21.04

IJ:

**Parágrafo Segundo.** Nas modalidades EA/EAS e SCE os pagamentos serão mensais de acordo com os parâmetros de utilização e consumo.

**Parágrafo Terceiro.** Para os pedidos de Manutenção das Licenças de Uso através do modelo SP+, o pagamento será feito em parcelas anuais, exceto para o período de 12 meses, que será pago em 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação.

**Parágrafo Quarto.** Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto.** Quanto aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal / Fatura até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação, juntamente com as comprovações dos serviços realizados no período, e deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

**Parágrafo Sexto.** Quanto aos produtos fornecidos, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal / Fatura juntamente com a mercadoria entregue obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF;

**Parágrafo Sétimo.** Não sendo observado o prazo previsto nos parágrafos anteriores e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo.** O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta corrente informada no documento de cobrança.

**Parágrafo Nono.** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e com seu aceite técnico pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;

II - Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;

IV - Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

**Parágrafo Décimo Segundo.** Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

**Parágrafo Décimo Quarto.** As CONTRATADAS sediadas em outros municípios deverão apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município





CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS WINDOWS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO: 01.034.629.21.04

IJ:

de Belo Horizonte. Nos casos de declaração informando positivamente a existência de estruturas supracitadas, o ISSQN será devido para o município de Belo Horizonte, conforme Decreto Municipal nº 17.174 de 27/09/2019, artigo 2º.

**Parágrafo Décimo Quinto.** As Notas Fiscais Eletrônicas (nfe-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei e serem encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária de número: (SUREM (10%) e PNAFM (90%):

| Ficha | Dotação Orçamentária |   | Valor (R\$) |
|-------|----------------------|---|-------------|
| 427   | PNAFM (90%)          | 0800.2000.04.129.013.2052.0004.449040.05.0080.190 | 132.621,89  |
| 426   | SUREM (10%)          | 0800.2000.04.129.013.2052.0004.449040.05.0000.100 | 15.421,15   |
| Total |                      |   | 148.043,04  |

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O contrato, se necessário, poderá ser reajustado ao final de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do contrato, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro.** O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da Contratada acompanhada da respectiva memória de cálculo.

**Parágrafo Segundo.** O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da assinatura do contrato ou de aplicação do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro:** Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, correspondente a R\$ 7.402,15 (sete mil, quatrocentos e dois reais e quinze centavos), conforme determina art. 56 da Lei nº 8.666/1993, podendo optar por:

- Caução em dinheiro;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro.** A garantia deverá ser recolhida no prazo máximo de até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo.** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato.

**Parágrafo Terceiro.** A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:





CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS WINDOWS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO: 01.034.629.21.04

IJ:

**Parágrafo Quarto.** Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;

- a) Vigência pelo prazo contratual;
- b) Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

**Parágrafo Quinto.** A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b) Vigência pelo prazo contratual;
- c) Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

**Parágrafo Sexto.** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo.** Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Nono.** A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração pro rata die.

**Parágrafo Décimo** O prazo de vigência da garantia contratual nas modalidades diferentes da caução em dinheiro deverá ser no mínimo de três meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Arcar com os custos de disponibilização de acesso dos produtos para a CONTRATANTE;
- II. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- III. Cumprir todos os itens das especificações técnicas, entregando o objeto com qualidade e boa-fé;
- IV. Entregar os produtos sem vícios ou falhas;
- V. Executar os serviços constantes deste contrato e do termo de referência, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;
- VI. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do contrato;





CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS WINDOWS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO: 01.034.629.21.04

IJ:

- VII. Observar as obrigações estabelecidas no contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;**
- VIII. Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos.**
- IX. Manter registro de todas as licenças fornecidas à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante.**
- X. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- XI. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- XII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal;
- XIII. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- XIV. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- XV. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- I. Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos softwares nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato.
- II. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do contrato, com a CONTRATADA, para as entregas dos produtos deste Termo de Referência.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos.
- IV. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos produtos.
- V. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- VI. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções pré-determinadas e informando a CONTRATADA, através do gestor do objeto, para as devidas providências de desconto em fatura da CONTRATADA
- VII. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- VIII. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando ele estiver conforme;
- IX. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
  1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
  2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;





CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS WINDOWS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO: 01.034.629.21.04

IJ:

3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS

A especificação do fornecimento e da prestação do serviço seguirá o disposto no Termo de Referência e em seus anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido conforme definido na presente Cláusula, no Termo de Referência e seus anexos.

- a) Os produtos devem ser novos em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificação do fabricante.
- b) Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, sem defeitos de funcionamento e na quantidade solicitada.
- c) Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.
- d) Encontrando irregularidade e/ou nos casos em que os produtos entregues não estejam em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Aprovados, serão recebidos definitivamente, mediante ateste na Nota Fiscal respectiva;
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o Termo de Referência, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato;
- g) O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

O prazo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da contratante o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser





CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS WINDOWS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO: 01.034.629.21.04

IJ:

enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas Lei Federal 8.666/1993, Decreto Municipal 15.113/2013 e Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro.** Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais ou correção dos serviços durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto.** A prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas.

**Parágrafo Quinto.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no termo de referência anexo.

**Parágrafo Sexto.** A abertura de chamados através do “Help Desk” deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do Gestor e do fiscal do presente contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei n.º 8.666/1993 e procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro.** O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

I. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

- a) Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- b) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;





CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS WINDOWS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO: 01.034.629.21.04

IJ:

- d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- e) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- f) Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- g) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;
- h) Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

II. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo.** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

**Parágrafo Único.** Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA fica obrigada a assinar e cumprir todas as cláusulas do termo de confidencialidade constante do anexo do Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo.** As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

**Parágrafo Primeiro.** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.





CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS WINDOWS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO: 01.034.629.21.04

IJ:

**Parágrafo Segundo.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**Parágrafo Terceiro.** A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**Parágrafo Quarto.** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo Quinto.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo Sexto.** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo.** A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**Parágrafo Oitavo.** A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo Nono.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**Parágrafo Décimo.** O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**Parágrafo Décimo Quarto.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.





CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS WINDOWS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO: 01.034.629.21.04

IJ:

**Parágrafo Décimo Quinto.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de eventuais infrações cometidas no processo licitatório ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 15.113/2013, 16.954/2018, 16.538/2016 e 17.317/2020, além do Regulamento de Contratos e Licitações da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**Parágrafo Primeiro.** Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo Segundo.** A PRODABEL rejeitará a(s) proposta(s) elencada(s) no parágrafo anterior e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o contratado, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro.** A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro.** Deverão ser obedecidos todos os requisitos definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2020 e anexos.

**Parágrafo Segundo.** Todos os custos diretos ou indiretos envolvidos no provimento do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro.** A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Quinto.** A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo Sexto.** Os direitos decorrentes deste contrato, eventualmente assinados não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.





CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS WINDOWS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO: 01.034.629.21.04

IJ:

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2021.

Breno Serôa da Motta  
Subsecretário de Administração e Logística  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
CPF: 790.259.436-91

WALTER FERREIRA DA SILVA  
JUNIOR:27243442862  
2862

Assinado de forma digital por WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR:27243442862  
Dados: 2021.07.01 17:45:09 -03'00'

Walter Ferreira da Silva Junior  
**Brasofware Informática Ltda**  
CPF: 272.434.428-62



## Assinatura(s)

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001. Para validar o documento utilize o link: [assinaturadigital.pbh.gov.br](http://assinaturadigital.pbh.gov.br)

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 30/06/2021, pelo assinante: BRENO SEROA DA MOTTA CPF: 790.259.436-91.

Hash da assinatura: C1BF604EFF46BE31365C5B2FDD95230D963DE101. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.



